ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI Nº 564/80

Extingue o Serviço Telefônio Municipal, criado pela Lei nº 288, de 14/10/1969- e a Divisão das Comunicações, instituída pela Lei nº 377 de 01/10/1973, transfere a concessão Municipal à COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES -CRT, para explorar os referidos serviços e dá outras providências.

ALECRIDES SANT'ANNA DE MORAES, Prefeito Municipal de Santo Augusto-Rs,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica extintos o Serviço Telefônico Municipal e a Divisão das Comunicações.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar todo o acervo patrimonial, pertencente à Divisão das Comunicações, tais como equipamentos, fios, redes, exceto móveis,utensílios, aparelhos telefônicos e imóveis, para a Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, existentes no perímetros urbano e sub-urbano da cidade.

Art. 3º - É transferida a concessão municipal à Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, para explorar os serviços telefônicos, no perímetro urbano e sub-urbano da cidade.

Parágrafo Único - Permanecerá a cargo da Municipalidade, a concessão e exploração dos serviços de telefonia do interior do município, os quais serão estruturados e regulados por legislação própria.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, em comodato de uso, os móveis, utensílios e o imóvel do Centro Telefônico, sem outro ônus senão o encargo de mantê-lo em condições satisfatórias de uso, durante sua utilização.

Art. 5º - Fica a Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, isenta dos tributos municipais, enquanto for a mesma concessionária dos serviços telefônicos, no âmbito municipal.

Art. 6º - É o Poder Executivo autorizado a assinar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação da transferência e doações constantes da presente Lei.

Art. 7º - Enquanto, não for firmado entre as partes o documento hábil de transferência dos serviços extintos pelo art. 1º desta Lei, permanecerá o Município responsável pela manutenção dos mesmos.

Art. 8º - Ficam extintas as Leis Municipais nºs. .. 288 de 14 de outubro de 1969 e 377 de 1º de outubro de 1973 e demais leis ou regulamentos pertinentes ao setor de comunicações.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, em 16 de maio de 1980.

ALECRIDES SANT'ANNA DE MORAES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

EGMAR UMBERTO SANT'ANNA DE MORAES
CHEFE DE GABINETE